



## LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2018, DE 21 MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DA CIDADE DE ESPUMOSO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES** Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a **Congregação de Nossa Senhora** – CNPJ Nº 92.017.516/0010-58, Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital São Sebastião** da cidade de Espumoso/RS, objetivando a manutenção, disponibilização e execução de todos os serviços médicos, hospitalares e técnicos profissionais de Urgência e Emergência, bem como, os serviços médicos de sobreaviso nas especialidades de Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pediatria e Obstetrícia, aos munícipes do Município de Campos Borges encaminhados ao Hospital São Sebastião pela Municipalidade.

**Parágrafo-Único** – Em contrapartida pelo cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a Congregação de Nossa Senhora, a importância de **R\$. 7.735,00 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais)**, reajustável anualmente com base na variação do IGPM ou de outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 2º** - O Contrato previsto nesta Lei será pelo prazo de doze (12) meses, podendo, no interesse e necessidade pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta (60) meses, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Art. 3º** - O Contrato a ser firmado entre o Município e a Congregação de Nossa Senhora, se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, visto tratar-

"De mãos dadas com o povo"





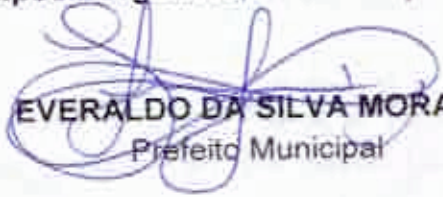
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**  
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

se da única instituição hospitalar existente na região, capaz de dar atendimento à população de Campos Borges, especialmente nas situações de urgência e emergência.

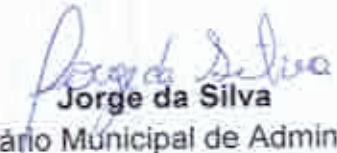
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 21 de março de 2018.

  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
**Jorge da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

